

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01027/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Goiana/PE	CNPJ:	10.150.043/0001-07
Endereço:	AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA	CEP:	55900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3626-3120	Complemento:	
E-mail:	prefeitura.gabinete@goiana.pe.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR		
CPF:	581.246.674-20		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fred.gadella@goiana.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA	CNPJ:	07.017.355/0001-32
Endereço:	RUA LUIZ GOMES, 102	CEP:	55900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3626-3120	Complemento:	
E-mail:	goianaprevi@outlook.com	Data início da gestão:	26/07/2013
Representante legal:	NERISE MARIA DA SILVA TRINDADE		
CPF:	223.630.504-44		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	nmtrindade@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Goiana da quantia de R\$ 577.536,01 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2013 a 11/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Goiana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 577.536,01 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.625,60 (nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.625,60 (nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), vencerá em 11/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 2279/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01027/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 5,00% (cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Goiana - PE / 28/12/2015

Prefeitura Municipal de Goiana
FREDERICO GADELHA MOUTA DE MOURA JUNIOR

Trindade
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA
NERISE MARIA DA SILVA TRINDADE

Testemunhas:

Josinaldo Bizerra Chaves

JOSINALDO BIZERRA CHAVES
ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 908.471.304-44
RG: 4698558

Maria Cristina Rodrigues da Silva Veloso

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA VELOSO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 191.605.424-20
RG: 1502629

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01027/2015)**

DECLARAÇÃO

FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01027/2015, firmado entre o/a Goiana e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA em 28/12/2015, foi publicado em 28/12/2015 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Goiana, 28/12/2015


FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.043/0001-07

Número do acordo: 01027/2015

Data de consolidação do Termo: 22/12/2015

Ente: Prefeitura Municipal de Goiana / PE

Data de assinatura do Termo: 28/12/2015

Título: Termo de Parcelamento - PATRONAL

Data de vencimento da 1ª 11/01/2016

Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 10/2013 Final: 11/2015

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 523.928,19

Diferença apurada atualizada: 577.536,01

Valor da parcela na data de consolidação: 9.625,60

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 5,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
10/2013	38.776,04	0,61	18,63	7.223,98	12,50	5.750,00		51.750,02
11/2013		0,54	18,00		12,00			
12/2013	38.402,98	0,72	17,15	6.586,11	11,50	5.173,75		50.162,84
13/2013	36.013,46	0,72	17,15	6.176,31	11,50	4.851,82		47.041,59
01/2015		1,48	8,68		5,00			
02/2015		1,16	7,43		4,50			
03/2015	36.580,35	1,51	5,83	2.132,63	4,00	1.548,52		40.261,50
04/2015	42.867,89	0,71	5,08	2.177,69	3,50	1.576,60		46.622,18
05/2015	36.379,04	0,99	4,05	1.473,35	3,00	1.135,57		38.987,96
06/2015	36.563,02	0,77	3,26	1.191,95	2,50	943,87		38.698,84
07/2015	40.482,48	0,58	2,66	1.076,83	2,00	831,19		42.390,50
08/2015	45.236,49	0,25	2,41	1.090,20	1,50	694,90		47.021,59
09/2015	44.336,32	0,51	1,89	837,96	1,00	451,74		45.626,02
10/2015	42.267,55	0,77	1,11	469,17	0,50	213,68		42.950,40
11/2015	86.022,57	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00		86.022,57
TOTAL:	523.928,19			30.436,18		23.171,64		577.536,01

C

J



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Goiana / PE - 10.150.043/0001-07
Representante Legal: 581.246.674-20 - FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR

Data: __/__/__


Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA - 07.017.355/0001-32
Representante Legal: 223.630.504-44 - NERISE MARIA DA SILVA TRINDADE

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:



Nome: JOSINALDO BIZERRA CHAVES
Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 908.471.304-44



Nome: MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA VELOSO
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 191.605.424-20

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01027/2015	Data	22/12/2015
Valor consolidado	577.536,01	Valor da prestação inicial	9.625,60
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	11/01/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Goiana/PE	CNPJ	10.150.043/0001-07
Representante Legal	FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR		CPF 581.246.674-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0220-8	Conta nº 73045-9

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA	CNPJ	07.017.355/0001-32
Representante Legal	NERISE MARIA DA SILVA TRINDADE		CPF 223.630.504-44
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0774	Conta nº 101-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

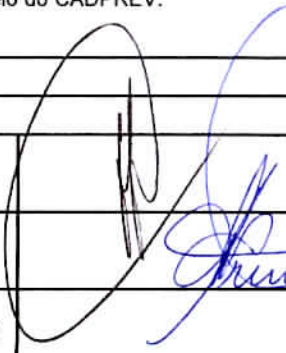
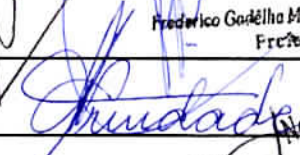

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Goiana/PE - 28/12/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Frederico Gadelha M. de Moura Júnior Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Nerise Maria da Silva Trindade Gerente de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)	 Alison Medeiros de Araújo Gerente de Crédito

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).